



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.750, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 280/07, de autoria do Ver. Felipe César- FC)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Pindamonhangaba.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

- I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;
- II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- IV – sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;
- VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;
- VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;
IX – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
COMUNIDADE NEGRA

Art. 3º – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN será composto por 16 (dezesseis) membros e 16 (dezesseis) suplentes, representados da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes da sociedade civil;

II – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras
- f) Secretaria Municipal de Planejamento

§ 1º – Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 2º – Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I, serão indicados por segmentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º – A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 4º – Os membros do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou a critério do Conselho.

§ 5º – No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta lei.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do Executivo, na forma do artigo da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º – O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra funcionará em local cedido pela Prefeitura, podendo o Chefe do Executivo designar servidores municipais para prestarem serviços junto ao Conselho, como grupo técnico de apoio.

Art. 8º – O Gabinete do Prefeito providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

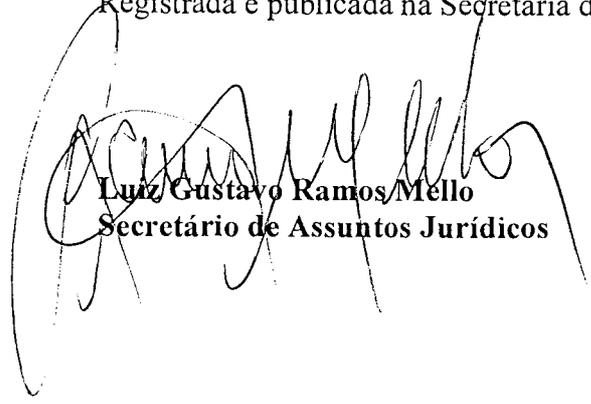
Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Carlos dos Santos Pinto
Respondendo pela Secretaria de Saúde e Promoção Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em 14 de janeiro de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app